



Comissão de Ensino e Formação

Art. 45. A Comissão de Ensino e Formação tem por finalidade promover a articulação entre o CAU/MG e o sistema de ensino de Arquitetura e Urbanismo, respeitado o que dispõem os artigos 2º, 3º, 4º, 24, 33, 34 e 61, da Lei nº 12.378/2010.

Art. 46. Compete especificamente à Comissão de Ensino e Formação:

I - organizar e manter atualizado o cadastro estadual das escolas e faculdades de Arquitetura e Urbanismo, incluindo o currículo de todos os cursos oferecidos e os projetos pedagógicos;

II - contribuir para a definição de critérios de uniformização técnico-administrativa de procedimentos voltados à habilitação, atribuições, atividades e competências profissionais;

III - promover ações e propor medidas que estimulem as instituições de ensino de Arquitetura e Urbanismo a tratar da questão da qualificação profissional como um processo continuado;

IV - analisar e apreciar sobre o registro de profissional diplomado por estabelecimento estrangeiro de ensino.